



DECRETO NÚMERO 6231 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

“Regulamenta a Lei nº 3781/14, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de economia solidária e dá outras providências”.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a Lei Municipal nº 3781, de 02 de outubro de 2014 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Economia Solidária, cria o Sistema Municipal de Economia Solidária, o Conselho e o Fundo Municipal de Economia Solidária”;

Considerando o Plano Nacional de Economia Solidária 2015-2019 com o objetivo de promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável;

Considerando a necessidade de implantação da Política Municipal de Economia Solidária de Ubatuba, bem como do Sistema Municipal;

Considerando as pautas e mobilizações decorrentes após a 1ª Conferência Municipal de Economia Solidária e seus desdobramentos; e

Considerando a necessidade de desdobramento quanto a composição e funcionamento deste Conselho conforme art. 20, §1º, da referida Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Economia Solidária, criado pela Lei 3781, de 02 de outubro de 2014, é um órgão de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - SMCDs.

Art. 2º O Conselho deverá promover a articulação entre os gestores públicos e a sociedade civil na implementação e acompanhamento, bem como será responsável pela articulação e coordenação das políticas e ações desenvolvidas pelos integrantes do SIMES com vistas ao fortalecimento da Política Pública de Fomento à Economia Solidária.



Decreto nº 6231/15
Fls.: 2-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 3º São atribuições e competência do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 3781/14;

II - realizar a Conferência Municipal de Economia Solidária, com periodicamente não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Economia Solidária, as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Economia Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Solidária;

V - constituir ação intersetorial do Município de Ubatuba, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar, orgânica e urbana, tecnologia da informação e assistência social;

VI - Definir, em regime, os critérios e procedimentos de adesão ao SIMES;

VII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SIMES;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Ubatuba;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;

X - propor critérios para a seleção dos programas e projetos;

XI - propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;

XII - criar e aprovar as certificações - selos dos empreendimentos de Economia Solidária - EES;

XIII - propor mecanismos de incentivos para os empreendimentos de Economia Solidária - EES;



Decreto nº 6231/15
Fls.: 3-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

XIV - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar de compras institucionais, processos licitatórios e/ou chamamentos públicos;

XV - apoiar, fiscalizar e deliberar quando necessário sobre as Feiras de Economia Solidária;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Economia Solidária – FMES, criado pela Lei nº 3781/14, nos termos do art.22.

XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Executivo e por representantes da sociedade civil, sendo dezesseis (16) conselheiros, dos quais oito (08) serão representantes do Poder Público e oito (08) representantes da sociedade civil, conforme segue:

I - Poder Público:

- a)** um representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- b)** um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- c)** um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d)** um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** um representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- f)** um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- g)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- h)** um representante da Fundação Arte e Cultura – FUNDART;

II - Sociedade Civil: oito (8) representantes da Sociedade Civil, a partir das indicações que estejam de acordo com os objetivos, eixos de atuação e instrumentos da Economia Solidária estabelecidos na Lei nº 3781/14, eleitos em Plenária convocada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social e que atendam os requisitos do Art. 5º deste Decreto;

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.



Decreto nº 6231/15
Fls.: 4-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§2º O Prefeito nomeará os representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o Conselho.

§3º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Economia Solidária os representantes da sociedade civil que estejam nas seguintes situações:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

II - funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à economia solidária no âmbito do Município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau desses profissionais;

III - pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 5º Para acesso às políticas públicas e para os fins deste Decreto, bem como da Lei nº3781/14, os Empreendimentos Econômicos Solidários e os Empreendimentos Econômicos Criativos deverão possuir as seguintes características:

I - ser uma organização coletiva e democrática, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

II - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência;

III - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou sócios exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania da assembleia e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;

IV - realizar pelo menos uma reunião ou assembleia trimestral para deliberação das questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento;

V - ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento, quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o grupo esteja constituído e as atividades econômicas definidas.



Decreto nº 6231/15
Fls.: 5-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§1º Para efeitos desta Lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, inclusive a de grupos informais, desde que contemplem as características do caput.

§ 2º Não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra ou cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

§3º A política pública de economia solidária poderá também, a critério de seu titular, atender aos beneficiários de programas sociais desenvolvidos por outros órgãos, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social, desde que desejem se organizar em empreendimentos econômicos solidários.

Art. 6º Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 7º O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá ainda ser constituído por convidados com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º Poderão ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Economia Solidária, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.



Decreto nº 6231/15
Fls.: 6-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 10. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com regimento próprio.

Art. 11. O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar no prazo de até noventa dias contados da data de sua posse, seu Regimento Interno que definirá as suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá ser aprovado por dois terços dos conselheiros e ser enviado para o Prefeito Municipal para conhecimento.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - comércio justo e solidário: prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social, ambiental e da solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários;

II - empreendimentos econômicos solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

III - organismos de acreditação: organismos que credenciam os organismos de avaliação da conformidade, atestando sua capacidade para realizar tarefas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços;

IV - organismos de avaliação da conformidade: organismos que inspecionam e atestam o cumprimento dos critérios de conformidade de produtos, processos e serviços com as práticas de comércio justo e solidário;

V - preço justo: é a definição de valor do produto ou serviço, construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva.



Decreto nº 6231/15
Fls.: 7-7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Parágrafo único. Os termos fair trade, comércio justo, comércio equitativo, comércio équo, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético, comércio ético e solidário estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de outubro de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JOSE MARCIO DE SOUZA CANDIDO
Secretário Municipal de Cidadania e
Desenvolvimento Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAPA/CEG/gas